



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.216

DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.198/06, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** a determinação constitucional estabelecida no inciso “X” do artigo 37 da Constituição Federal, de que **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio** de que trata o §4º do art.39 de referido diploma legal, **somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

**Considerando** que através da **Lei Municipal nº 1.198, de 01 de março de 2006**, ficou estabelecido que os vencimentos e as vantagens dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, bem como os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, serão reajustados automaticamente, pelo IPCA/IBGE, todo mês de janeiro de cada ano, cuja apuração do índice será considerada no período de janeiro a dezembro;

**Considerando** que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, divulgado pelo I.B.G.E., em 09/01/2015, foi de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento);e

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 223, de 12 de janeiro de 2015.

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam atualizados em **6,41%** (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) os vencimentos e as vantagens dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, bem como os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, a partir de janeiro de 2015, nos termos da Lei Municipal nº 1.198, de 01 de março de 2006.

**Parágrafo único:** A atualização de que trata este artigo aplica-se igualmente às vantagens disposta no artigo 228 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores).



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.216/2015-fls.02

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de janeiro de 2015.

**MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRE NATIVIDADE MAZZEI BELIZÁRIO**  
Diretor Municipal de Administração

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.*

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo